



**CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO ITAJAÍ -  
CIS-AMAVI**

**ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE AGROLÂNDIA, AGRONÔMICA, ATALANTA, AURORA, BRAÇO DO TROMBUDO, CHAPADÃO DO LAGEADO, IBIRAMA, IMBUIA, ITUPORANGA, MIRIM DOCE, PETROLÂNDIA, POUSO REDONDO, PRESIDENTE GETÚLIO, PRESIDENTE NEREU, RIO DO CAMPO, RIO DO OESTE, SALETE, SANTA TEREZINHA, TAIÓ, TROMBUDO CENTRAL, VIDAL RAMOS, VITOR MEIRELES, VISANDO A MUDANÇA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO ITAJAÍ – CIS-AMAVI, INSTITUÍDO COMO ASSOCIAÇÃO CIVIL, PARA ASSOCIAÇÃO PÚBLICA INTERMUNICIPAL, COM PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS DE NATUREZA FORMAL E MATERIAL INDISPENSÁVEIS PARA FINS DE SUA ADEQUAÇÃO.**

## PREÂMBULO

Os Consórcios Públicos são parcerias formadas por entes da Federação, consistente num eficaz instrumento, ou melhor, mecanismo de cooperação interfederativa para a realização de objetivos de interesse comum e, conseqüentemente, a resolução de problemas de mesma natureza.

A possibilidade de incremento das atividades de cooperação por meio de Consórcio Intermunicipal está em franca expansão e encontra amparo no **princípio da cooperação interfederativa** insculpido no artigo 241 da Constituição Federal, bem assim na Lei Federal nº 11.107/2005, que *“Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências”*, regulamentada pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

O consorciamento de municípios para a realização de ações principalmente na área da saúde, surge numa perspectiva de se buscar práticas de gestão inovadoras e eficientes que viabilizem a constante melhoria dos serviços públicos oferecidos à população, em respeito ao prescrito pelo **princípio da dignidade da pessoa humana**, eixo central do sistema jurídico nacional, que impõe ao Poder Público o **dever** de dar **concretização às normas programáticas** voltadas ao direito relativo à saúde (direito este de todos e dever do Estado) estendidas pelo corpo da Constituição Federal, de modo que resulte atendido o desiderato maior dos **objetivos fundamentais** da República Federativa do Brasil que é construir uma **sociedade livre, justa e solidária**, na medida que resta **reduzida as desigualdades sociais e regionais**.

Nessa senda, por estes motivos e em razão das **dificuldades enfrentadas** na área da saúde, os Prefeitos dos vinte e oito municípios associados à ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO VALE DO ITAJAÍ-AMAVI, em 09 de março de 2007, firmaram o **Protocolo de Intenções** para constituir o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO ITAJAÍ – CIS-AMAVI**, cujo **objetivo precípuo** é ordenar e racionalizar a utilização dos recursos financeiros disponíveis em seus cofres, destinados a promoção dos serviços básicos de saúde, cumprindo de modo satisfatório essa sua competência constitucional, além de reforçar, dessa forma, o papel desses entes da Federação na elaboração e gestão de políticas públicas concretas na melhoria contínua da prestação dos serviços públicos na seara da saúde, de tal sorte que, de fato e de direito, acarrete o pleno atendimento a esse direito fundamental da pessoa humana, em todas as suas dimensões.

Dos municípios **subscritores** do referido Protocolo de Intenções, **vinte e dois ratificaram-no por lei**, transformando-o, por força do inciso III do art. 2º do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2008, no presente **Contrato de Consórcio Público**. São eles: Agrolândia, Agronômica, Atalanta, Aurora, Braço do Trombudo, Chapadão do Lageado, Ibirama, Imbuia, Ituporanga, Mirim Doce, Pouso Redondo, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Rio do Campo, Rio do Oeste, Saleté, Santa Terezinha, Taió, Trombudo Central, Vidal Ramos e Vitor Meireles.

A partir de meados de 2008, mostrando sua incontestável capacidade e eficiência de vencer, no âmbito da saúde pública, os empecilhos que dificultam a prestação de serviços de forma célere e adequada pelo Poder Público, em especial o custo de tais serviços, o CIS-AMAVI passou a ofertar aos **municípios consorciados** que firmaram o Contrato de Rateio, o acesso aos seguintes **procedimentos de média e alta complexidade: cintilografia, densitometria óssea, mamografia bilateral, ressonância magnética, ultra-sonografia e tomografia**.

Além do mais, vê-se que, além de se constituir num excelente mecanismo de racionalização de recursos financeiros e humanos, o CIS-AMAVI apresenta-se também como eficaz instrumento de combate ao abuso do poder econômico, que muitas vezes impede o Poder Público de efetivar suas políticas públicas na área de saúde e cumprir com seu dever previsto na Carta da República, pois atendendo às necessidades individuais dos entes consorciados, convertidas numa demanda única, viabiliza o acesso mais equânime e justo aos serviços citados acima adquiridos junto à iniciativa privada, coadunando, dessa maneira, com o **princípio da economicidade orientador da Administração Pública**, visto os serviços serem adquiridos por menor preço dada a grande quantidade contratada e da eficiência, tendo em vista a qualidade dos serviços oferecidos.

Não obstante todas essas vantagens que o CIS-AMAVI já apresenta, tendo sido **constituído** como **associação civil**, encontrou uma **barreira legal** em relação à **captação de recursos junto à União**, posto que o artigo 39 do Decreto nº 6.017/2007, que regulamenta Lei nº 11.107/2005, optou por prever que *“A partir de 1º de janeiro de 2008 a União somente celebrará convênios com consórcios públicos constituídos sob a forma de associação pública ou que para essa forma tenham se convertido.”*

Esse impedimento de receber recursos financeiros da União, sem dúvida, prejudica indiretamente o atendimento pelo CIS-AMAVI da demanda reprimida existente nos municípios consorciados, porquanto impede sua ampliação e uma realização mais eficaz de seus objetivos.



A Lei nº 11.107/2005 prevê a possibilidade de constituição do consórcio como **associação pública, com personalidade jurídica de direito público.**

Em sendo assim, com vistas à continuidade e ampliação dos serviços oferecidos pelo CIS-AMAVI, imperativo sua transformação em **associação pública intermunicipal, com personalidade jurídica de direito público.**

Esta nova formatação jurídica **permitirá** que o CIS-AMAVI **receba recursos financeiros** decorrentes de **convênios** que serão celebrados com a União e com o próprio Estado, usufruindo, além disso, de outras **vantagens legais** como, por exemplo, a imunidade tributária recíproca (IRPJ, IOF, IPTU, IPVA, ISSQN...), prazos processuais privilegiados, isenção de custas processuais, aplicação da regra dos precatórios, vantagens licitatórias e etc.

Além da alteração da personalidade jurídica, outras providências de natureza formal e material indispensáveis à adequação do Consórcio foram promovidas, destaca-se a ampliação do seu rol de finalidades, fazendo constar especialmente a possibilidade da gestão associada de serviços públicos, com ou sem a prestação de serviços, da licitação compartilhada e etc.

Pelo exposto, objetivando manter a coordenação e conjugação de esforços no atingimento de interesses comuns de forma eficiente e eficaz na área da saúde, os Prefeitos Municipais dos Municípios de Agrolândia, Agronômica, Atalanta, Aurora, Braço do Trombudo, Chapadão do Lageado, Ibirama, Imbuia, Ituporanga, Mirim Doce, Pouso Redondo, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Rio do Campo, Rio do Oeste, Saleté, Santa Terezinha, Taió, Trombudo Central, Vidal Ramos e Vitor Meireles, em Assembléia Geral, resolveram firmar a presente alteração do Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO ITAJAÍ – CIS-AMAVI, transformando-o em **associação pública intermunicipal, com personalidade jurídica de direito público**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir expostas.

**(1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL)**

Os entes consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Itajaí – CIS-AMAVI, deliberaram, por unanimidade, dar nova redação ao Contrato de Consórcio Público, que passará a ter a seguinte redação:

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO ITAJAÍ – CIS-AMAVI  
CONTRATO DE CONSÓRCIO DE DIREITO PÚBLICO**

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS  
CAPÍTULO I  
DOS ENTES CONSORCIADOS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS CONSORCIADOS**

**Parágrafo único.** Integram o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Itajaí – CIS-AMAVI, conforme respectivas leis municipais ratificadoras:

- I - o **MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.582/0001-44, com sede na Praça dos Pioneiros, 08, na cidade de Agrolândia, representado por seu Prefeito Municipal, PAULO CESAR SCHLICHTING DA SILVA, portador do CPF nº 344.102.449-49;
- II - o **MUNICÍPIO DE AGRONÔMICA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.590/0001-90, com sede na Rua 7 de Setembro, 215, na cidade de Agronômica, representado por seu Prefeito Municipal, PAULO ROBERTO TSCHUMI, portador do CPF nº 292.781.639-53;
- III - o **MUNICÍPIO DE ATALANTA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.616/0001-09, com sede na Av. XV de Novembro, 1030, na cidade de Atalanta, representado por seu Prefeito Municipal, BRAZ BILCK, portador do CPF nº 506.087.899-68;
- IV - o **MUNICÍPIO DE AURORA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.624/0001-47, com sede na Rodovia SC 302 – Km 283, 408, na cidade de Aurora, representado por seu Prefeito Municipal, VILMAR ZANDONAI, portador do CPF nº 649.522.589-04;
- V - o **MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 95.952.230/0001-67, com sede na Praça da Independência, 25, na cidade de Braço do Trombudo, representado por seu Prefeito Municipal, VILBERTO MÜLLER SCHOVINDER, portador do CPF nº 185.255.479-72;
- VI - o **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 01.613.120/0001-27, com sede na Rua Geral, 52, na cidade de Chapadão do Lageado, representado por seu Prefeito Municipal, ANTÔNIO BIZATTO, portador do CPF nº 399.962.639-91;
- VII - o **MUNICÍPIO DE IBIRAMA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.418/0001-37, com sede na Rua Getúlio Vargas, 44, na cidade de Ibirama, representado por seu Prefeito Municipal, GENÉSIO AYRES MARCHETTI, portador do CPF nº 122.492.629-34;
- VIII - o **MUNICÍPIO DE IMBUÍA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.632/0001-93, com sede na Av. Bernardino de Andrade, 86, na cidade de Imbuía, representado por seu Prefeito Municipal, NERI FERMINO, portador do CPF nº 379.400.409-44;
- IX - o **MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.640/0001-30, com sede na Rua Vereador Joaquim Boing, 40., na cidade de Ituporanga, representado por seu Prefeito Municipal, OSNI FRANCISCO DE FRAGAS, portador do CPF nº 019.948.599-20;
- X - o **MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 95.952.248/0001-69, com sede na Rua Alfredo Cordeiro, 220, na cidade de Mirim Doce, representado por seu Prefeito Municipal, HENRIQUE PERON, portador do CPF nº 389.915.009-00;
- XI - o **MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.673/0001-80, com sede na Rua Prefeito Frederico Probst, 67, na cidade de Petrolândia, representado por seu Prefeito Municipal, PEDRO ISRAEL FILHO, portador do CPF nº 066.808.109-06;
- XII - o **MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.681/0001-26, com sede na Rua Antônio Carlos Thiesen, s/nº, na cidade de Pouso Redondo, representado por seu Prefeito Municipal, JOCELINO AMANCIO, portador do CPF nº 292.840.829-00;
- XIII - o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.434/0001-20, com sede na Praça Otto Müller, 10, na cidade de Presidente Getúlio, representado por seu Prefeito Municipal, IVO ADAMI, portador do CPF nº 494.868.299-34;
- XIV - o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.699/0001-28, com sede na Praça Leão Dehon, 50, na cidade de Presidente Nereu, representado por seu Prefeito Municipal, VANDERLEI VOLTOLINI, portador do CPF nº 543.377.809-63;
- XV - o **MUNICÍPIO DE RIO DO CAMPO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.707/0001-36, com sede na Rua 29 de Dezembro, 70, na cidade de Rio do Campo, representado por seu Prefeito Municipal, ANTÔNIO PEREIRA, portador do CPF nº 380.739.439-72;
- XVI - o **MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.715/0001-82, com sede na Rua 7 de Setembro, 828, na cidade de Rio do Oeste, representado por seu Prefeito Municipal, ODENIR FELIZARI, portador do CPF nº 973.300.869-91;
- XVII - o **MUNICÍPIO DE SALETE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.723/0001-29, com sede na Rua Santuário, 162, na cidade de Salete, representado por seu Prefeito Municipal, HUGO LEMBECK, portador do CPF nº 502.129.239-00;
- XVIII - o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 95.951.323/0001-77, com sede na Rua Bruno Pitzcarka, 154, na cidade de Santa Terezinha, representado por seu Prefeito Municipal, GENIR ANTONIO JUNCKES, portador do CPF nº 425.225.289-04;
- XIX - o **MUNICÍPIO DE TAIÓ**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 82.765.488/0001-02, com sede na Rua Luiz Bertoli, 44 na cidade de Taió, representado por seu Prefeito Municipal, JOSÉ GOETTEN DE LIMA, portador do CPF nº 421.544.649-04;
- XX - o **MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.731/0001-75, com sede na Praça Artur Siewerdt, 01, na cidade de Trombudo Central, representado por seu Prefeito Municipal, FERNANDO LUIZ HOFFMANN, portador do CPF nº 093.011.949-53;
- XXI - o **MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.376/0001-34, com sede na Av. Jorge Lacerda, 1180, na cidade de Vidal Ramos, representado por seu Prefeito Municipal, NABOR JOSÉ SCHMITZ, portador do CPF nº 429.542.319-04;
- XXII - o **MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 79.372.520/0001-85, com sede na Rua Santa Catarina, 1122, na cidade de Vitor Meireles, representado por seu Prefeito Municipal, LOURIVAL LUNELLI, portador do CPF nº 538.792.609-15.

**CAPÍTULO II  
DO CONSORCIAMENTO**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ENTES SUBSCRITORES**

**Parágrafo único.** São subscritores do Protocolo de Intenções firmado em 09 de março de 2007, objetivando ordenar a utilização dos recursos disponíveis e reforçar o papel do município na elaboração e gestão da política de saúde:

- I - o **MUNICÍPIO DE DONA EMMA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.426/0001-83, com sede na Rua Alberto Koglin, 3.943, na cidade de Dona Emma, representado por sua Prefeita Municipal, EDNA BELTRAME GESSER, portadora do CPF nº 400.655.379-04;
- II - o **MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 79.372.553/0001-25, com sede na Rua 16 de junho, 13, na cidade de José Boiteux, representado por seu Prefeito Municipal, JOSÉ LUIZ LOPES, portador do CPF nº 543.548.979-20;
- III - o **MUNICÍPIO DE LAURENTINO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.657/0001-97, com sede na Rua XV de Novembro, 408, na cidade de Laurentino, representado por sua Prefeita Municipal, IVETE TEREZINHA LOSI DALPIAZ, portadora do CPF nº 452.607.299-00;
- IV - o **MUNICÍPIO DE LONTRAS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.655/0001-33, com sede na Rua Praça Henrique Schoroeder, 01, na cidade de Lontras, representado por seu Prefeito Municipal, VALMOR SAFFIER, portador do CPF nº 385.488.879-15;

V - o **MUNICÍPIO DE RIO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.574/0001-06, com sede na Praça 25 de Julho, 01, 01, na cidade de Rio do Sul, representado por seu Prefeito Municipal, MILTON HOBUS, portador do CPF nº 292.517.459-00;

VI - o **MUNICÍPIO DE WITMARSUM**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.442/0001-76, com sede na Rua 7 de Setembro, 1520, na cidade de Witmarsum, representado por seu Prefeito Municipal, PAUL ZERNA, portador do CPF nº 486.358.719-87.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

§ 1º Para fins de ingresso no CIS-AMAVI, instituído como pessoa jurídica de direito público, devido as alterações do presente Contrato de Consórcio Público, os entes subscritores do Protocolo de Intenções primitivo, firmarão novo Protocolo de Intenções, consubstanciado no presente ajuste.

§ 2º O ente subscritor passará a integrar o CIS-AMAVI com a ratificação, mediante lei, do Protocolo de Intenções referido no § 1º e providenciará a inclusão de dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros e a celebração do Contrato de Rateio e Contrato de Programa, conforme for o caso.

§ 3º Será automaticamente admitido no CIS-AMAVI o ente subscritor que efetuar a ratificação em até 2 (dois) anos contados a partir da subscrição do novo Protocolo de Intenções mencionado no § 1º.

§ 4º A ratificação realizada após 2 (dois) anos dependerá de homologação da Assembléia Geral.

§ 5º Na hipótese da lei de ratificação prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do citado Protocolo de Intenções, o consorciamento do Município dependerá de que as reservas sejam aceitas pela Assembléia Geral.

### **TÍTULO II**

#### **DA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO**

##### **CAPÍTULO I**

#### **DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA**

§ 1º Constituído como pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº 09.069.217/0001-22, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO ITAJAÍ - CIS-AMAVI, doravante, constitui-se como ASSOCIAÇÃO PÚBLICA INTERMUNICIPAL, COM PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, na forma da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007, conforme decisão da Assembléia Geral, instância máxima desta entidade administrativa, expressa em Resolução ratificada mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 2º O CIS-AMAVI adquire personalidade jurídica de direito público após a ratificação, mediante lei, de todos os entes consorciados da alteração promovida no presente ajuste.

§ 3º Ficam preservadas as situações jurídicas consolidadas sob a atuação do CIS-AMAVI, pessoa jurídica de direito privado, de forma que o CIS-AMAVI, pessoa jurídica de direito público, o sucederá em direitos e obrigações, de conformidade com este Contrato de Consórcio Público e alterações e leis que o ratificaram.

##### **CAPÍTULO II**

#### **DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO**

##### **E DA ÁREA DE ATUAÇÃO**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E DA ÁREA DE ATUAÇÃO**

§ 1º A associação pública intermunicipal, com personalidade jurídica de direito público, suporte do presente Contrato, denomina-se CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO ITAJAÍ – CIS-AMAVI.

§ 2º O CIS-AMAVI tem sede na Rua XV de Novembro, nº 737, Bairro Laranjeiras, no edifício sede da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO VALE DO ITAJAÍ - AMAVI, na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, que poderá ser alterada por decisão da Assembléia Geral.

§ 3º O CIS-AMAVI vigorará por prazo indeterminado.

§ 4º A área de atuação do CIS-AMAVI será formada pelo território dos municípios consorciados, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

##### **CAPÍTULO III**

#### **DO OBJETIVO E DAS FINALIDADES**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO OBJETIVO E DAS FINALIDADES**

§ 1º Constitui objetivo precípua do CIS-AMAVI desenvolver ações e serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS, mediante:

I - a gestão associada de serviços públicos com ou sem prestação de serviços;

II - o asseguramento da prestação de serviços de saúde especializados de referência de média e alta complexidade, conforme legislação vigente, para a população dos municípios consorciados;

III - o gerenciamento, com o auxílio das Secretarias de Saúde dos municípios consorciados, dos recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em Contrato de Rateio;

IV - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

V - a produção de informações ou de estudos técnicos, inclusive os de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

VI - a execução de programas de saúde pública e o exercício de funções e competências dos entes consorciados, no âmbito da atenção básica do Sistema Único de Saúde, que lhe tenham sido outorgadas, transferidas ou autorizadas;

VII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

VIII - a criação de instrumentos e a prestação de serviços para controle, avaliação e acompanhamento dos serviços de saúde prestados à população dos entes consorciados;

IX - o fornecimento de assistência técnica, treinamento, pesquisa e desenvolvimento dos profissionais e dos serviços de saúde pública;

X - o desenvolvimento, de acordo com as necessidades e interesses dos entes consorciados, de ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;

XI - a aquisição ou administração de bens para uso compartilhado dos entes consorciados, bem como de medicamentos, serviços e materiais;

XII - a realização de licitação compartilhada da qual, nos termos do edital, possa decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados;

XIII - o desenvolvimento de planos, programas e projetos destinados à promoção, recuperação, preservação e melhoria das condições da saúde da população dos entes consorciados;

XIV - a viabilização de ações conjuntas na área de compra, suprimento e/ou produção de materiais, medicamentos e outros insumos;

XV - a fomentação do fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;

- XVI - o incentivo, apoio e ampliação para estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a universalidade e a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;
- XVII - a prestação de assessoria na implantação de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados;
- XVIII - representação dos municípios que o integram, nos assuntos atinentes às finalidades do Consórcio, perante quaisquer autoridades ou instituições;
- XIX - o estabelecimento das relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que, por sua localização, no âmbito macro-regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;
- XX - a viabilização da existência de infra-estrutura de saúde regional na área territorial do Consórcio;
- XXI - o apoio, a instituição e o funcionamento de escolas de formação, treinamento e aperfeiçoamento na área de saúde, ou de estabelecimentos congêneres.
- § 2º Para cumprimento de suas finalidades, o CIS-AMAVI poderá:
- I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais ou não-governamentais;
- II - ser contratado pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, dispensada a licitação;
- III - adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários.
- § 3º Os Municípios poderão se consorciar em relação a todas as finalidades objeto da instituição do Consórcio ou apenas em relação à parcela destas.
- § 4º Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo ente consorciado em que o bem ou direito se situe, fica o CIS-AMAVI autorizado a promover as desapropriações, proceder a aquisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

### **TÍTULO III**

#### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS**

##### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DOS ENTES CONSORCIADOS**

**Parágrafo único.** Constituem direitos dos consorciados:

- I - participar ativamente das sessões da Assembléia Geral e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados, através de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;
- II - exigir dos demais consorciados e do próprio CIS-AMAVI o pleno cumprimento das regras estipuladas neste Contrato de Consórcio Público, no seu Estatuto, Contratos de Programa e Contratos de Rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;
- III - operar compensação dos pagamentos realizados a servidor cedido ao CIS-AMAVI com ônus para o ente consorciado com as obrigações previstas no Contrato de Rateio;
- IV - votar e ser votado para os cargos da Presidência, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V - propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do CIS-AMAVI.

##### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS**

**Parágrafo único.** Constituem deveres dos entes consorciados:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Contrato de Consórcio Público, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio;
- II - acatar as determinações da Assembléia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações para com o CIS-AMAVI, em especial ao que determina o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio;
- III - cooperar para o desenvolvimento das atividades do CIS-AMAVI, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;
- IV - participar ativamente das reuniões e Assembléias Gerais do CIS-AMAVI, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;
- V - cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CIS-AMAVI, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma deste Contrato de Consórcio;
- VI - ceder, se necessário, servidores para o CIS-AMAVI na forma deste Contrato de Consórcio;
- VII - incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CIS-AMAVI, devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio e Contrato de Programa, conforme for o caso;
- VIII - compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CIS-AMAVI, nos termos de Contrato de Programa.

### **TÍTULO IV – DO REPRESENTANTE LEGAL E DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

#### **CAPÍTULO I – DO REPRESENTANTE LEGAL**

##### **CLÁUSULA NONA – DO REPRESENTANTE LEGAL**

- § 1º O CIS-AMAVI será representado legalmente pelo seu Presidente, eleito pela Assembléia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos consorciados.
- § 2º Em assuntos de interesse comum na área de saúde ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, o Estatuto poderá autorizar o Presidente a representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos.

#### **CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ESTRUTURA ORGÂNICA**

§ 1º O CIS-AMAVI terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Nível de Direção Superior:

- Assembléia Geral;
- Presidência;
- Conselho de Administração;
- Conselho Fiscal.

II - Nível de Gerência e Assessoramento:

- Diretoria Executiva.

III - Nível de Execução Programática:

- Departamentos Setoriais.

§ 2º O Consórcio será organizado por Estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público.

##### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSEMBLÉIA GERAL**

§ 1º A Assembléia Geral é a instância deliberativa máxima do CIS-AMAVI, sendo constituída, exclusivamente, pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados:

- I - no caso de impedimento ou ausência do Chefe do Poder Executivo, este poderá ser representado na Assembléia Geral pelo seu substituto legal, comprovada esta condição mediante ato idôneo;

II - ninguém poderá representar dois entes consorciados na mesma Assembléia Geral.

§ 2º A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, três vezes por ano, em datas a serem definidas no Estatuto do Consórcio, para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e, extraordinariamente, quando convocada, sempre que possível coincidindo com as Assembléias da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO VALE DO ITAJAÍ – AMAVI, na forma deste instrumento e do Estatuto:

I - a forma de convocação das assembléias gerais ordinárias e extraordinárias será definida no Estatuto.

§ 3º Cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral:

I - o voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a servidores do Consórcio ou a ente consorciado e na aprovação de moção de censura;

II - o Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam *quorum* qualificado, votará apenas para desempatar, não tendo direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

§ 4º Compete à Assembléia Geral:

I - eleger ou destituir o Presidente e o Vice-Presidente do Consórcio;

II - eleger ou destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

III - deliberar sobre elaboração, aprovação e modificação dos estatutos do CIS-AMAVI;

IV - deliberar sobre a suspensão e exclusão de ente consorciado;

V - deliberar sobre o ingresso no Consórcio de ente federativo que não tenha sido subscritor inicial do Protocolo de Intenções;

VI - aprovar:

a) Plano Plurianual de Investimentos, até o final da segunda quinzena de julho do exercício em que se iniciar o mandato dos representantes legais dos entes consorciados;

b) Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso;

c) Orçamento Anual do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de outubro do exercício em curso;

d) a realização de operações de crédito, de conformidade com os limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal;

e) a fixação do valor e a forma de rateio entre os entes das despesas para o exercício seguinte, tomando por base a referida peça orçamentária, bem como a revisão e o reajuste de valores devidos ao Consórcio pelos consorciados;

f) a aquisição, alienação e oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos de Contrato de Programa, tenham-lhe sido outorgados os direitos de exploração.

e) as contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente;

VII - deliberar sobre mudança de sede;

VIII - deliberar sobre a extinção do CIS-AMAVI;

IX - deliberar sobre e homologar as decisões do Conselho Fiscal;

X - deliberar sobre a criação e forma de remuneração de novos cargos e vagas necessários ao pleno funcionamento do CIS-AMAVI;

XI - aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos na área de saúde;

XII - apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

XIII - deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas pelo Conselho de Administração;

XIV - deliberar e dispor em última instância sobre os casos omissos tidos por relevantes.

§ 5º As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo Estatuto do Consórcio.

§ 6º A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembléia Geral, quando houver substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

§ 7º Para as deliberações constantes dos incisos V, VI, VII, VIII, IX e X do § 4º desta Cláusula, é necessário o voto da maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do CIS-AMAVI, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, em Assembléia Geral extraordinária convocada especificamente para tais fins.

§ 8º Será convocada Assembléia Geral para a elaboração, alteração e/ou aprovação do Estatuto do Consórcio, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do presente documento, devendo ser aprovado por maioria absoluta dos membros consorciados:

I - o Estatuto preverá as formalidades e o *quorum* para a alteração de seus dispositivos, que dar-se-á por maioria absoluta dos membros consorciados;

II - o Estatuto do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação na imprensa oficial, na forma legal.

§ 9º A Assembléia Geral ordinária quadrimestral será presidida e convocada pelo Presidente do CIS-AMAVI ou seu substituto legal através de comunicação que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 07 (sete) dias entre a convocação e a data da reunião.

§ 10. A Assembléia Geral extraordinária será presidida e convocada pelo Presidente do CIS-AMAVI ou seu substituto legal, através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 04 (quatro) dias úteis entre a convocação e a data da reunião.

§ 11. A Assembléia Geral extraordinária também poderá ser convocada por um quinto de seus membros, quando o Presidente do CIS-AMAVI ou seu substituto legal não atender no prazo de 10 (dez) dias a pedido fundamentado de ente consorciado para convocação extraordinária.

§ 12. A Assembléia Geral, cujas circunstâncias excepcionais assim exigirem, poderá ser presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 13. A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do CIS-AMAVI em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem maioria qualificada ou absoluta nos termos deste instrumento e de disposições do Estatuto do Consórcio.

§ 14. O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado.

§ 15. Nas atas da Assembléia Geral serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembléia Geral;

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral;

III - a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembléia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

IV - no caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§ 16. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembléia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os

motivos do sigilo. A decisão será tomada por 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes.

§ 17. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembléia Geral.

§ 18. Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembléia Geral será, em até 10 (dez) dias após a aprovação, publicada no sítio que o Consórcio manter na rede mundial de computadores – *internet*.

§ 19. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata e demais documentos, salvo os considerados de caráter sigiloso, serão fornecidos para qualquer do povo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE**

§ 1º A Presidência do CIS-AMAVI é composta pelos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

§ 2º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos na última reunião ordinária do ano em curso, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros trinta minutos. Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo do ente consorciado adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras:

I - o Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos mediante voto público e nominal, para mandato de um ano, com início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente, podendo ser prorrogado por igual período, mediante reeleição;

II - será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 2/3 (dois terços) dos votos, não podendo ocorrer à eleição sem a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos consorciados;

III - caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 (dois terços) dos votos, realizar-se-á, após quinze minutos de intervalo, segundo turno de eleição, sendo considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, excetuados os votos brancos;

V - não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembléia Geral, a se realizar em até 30 (trinta) dias, caso necessário prorrogando-se *pro tempore* o mandato do Presidente e do Vice-Presidente em exercício.

§ 3º O mandato do Presidente e/ou do Vice-Presidente cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa na Assembléia Geral.

§ 4º Compete ao Presidente do CIS-AMAVI, sem prejuízo do que prever o Estatuto do Consórcio:

I - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

II - autorizar o Consórcio a ingressar em juízo;

III - convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;

IV - representar administrativa e judicialmente o CIS-AMAVI, cabendo ao Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos;

V - movimentar em conjunto com a Diretoria Executiva as contas bancárias e recursos do CIS-AMAVI;

VI - dar posse aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

VII - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

VIII - convocar reuniões com a Diretoria Executiva;

IX - homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo Consórcio;

X - expedir resoluções da Assembléia Geral e do Conselho de Administração para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados;

XI - expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CIS-AMAVI;

XII - autenticar o livro de atas das reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;

XIII - delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos de gerência e de execução;

XIV - julgar, em primeira instância, recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a servidores do Consórcio.

XV - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Contrato ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio.

§ 5º Com exceção da competência prevista nos incisos II, III, V, IX, X e XI, todas as demais poderão ser delegadas ao Diretor Executivo.

§ 6º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Diretor Executivo poderá praticar atos *ad referendum* do Presidente.

§ 7º Em Assembléia Geral especificamente convocada, poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou o Diretor Executivo, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos dois terços dos Consorciados:

I - em todas as convocações de Assembléia Geral deverá constar como item de pauta “apreciação de eventuais moções de censura”;

II - apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta;

III - a votação da moção de censura será efetuada após facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou ao Diretor Executivo que se pretenda destituir. Admitir-se-á o voto secreto somente se Assembléia Geral, por maioria simples dos votos, presente a maioria absoluta, assim decidir, caso contrário a votação será pública e nominal.

IV - será considerada aprovada a moção de censura se obter voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros em Assembléia Geral, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, presente a maioria absoluta dos entes consorciados;

V - caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio, ele estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma Assembléia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato;

VI - na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, o Vice- Presidente assumirá esta função até a próxima Assembléia Geral, a se realizar em até 30 (trinta) dias;

VII - aprovada moção de censura apresentada em face de Diretor Executivo, ele será automaticamente destituído, sendo nomeado novo Diretor;

VIII - rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembléia e nos 60 (sessenta) dias seguintes, em relação ao mesmo fato.

§ 8º Compete ao Vice-Presidente do CIS-AMAVI:

I - substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;

II - assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III - assumir interinamente a Presidência do CIS-AMAVI, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-o até seu término;

IV - convocar Assembléia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do CIS-AMAVI, no caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o Consórcio até fim do mandato original, podendo, se reeleito, ser conduzido ao mandato seguinte.

§ 9º Por ocasião do período eleitoral, havendo necessidade de afastamento, licença ou renúncia do Presidente e não sendo possível sua substituição pelo Vice-Presidente, a Assembléia Geral poderá autorizar qualquer membro do Conselho de Administração para que assumia interinamente a Presidência do CIS-AMAVI, até que o retorno ao cargo de Presidente pelo chefe do poder executivo, não represente mais violação a lei eleitoral.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

§ 1º O Conselho de Administração é constituído pelo Presidente e Vice-Presidente do CIS-AMAVI, e por outros três membros escolhidos pela Assembléa Geral e suas deliberações serão executadas pela Presidência e pela Diretoria Executiva.

§ 2º Os membros do Conselho de Administração serão escolhidos dentre os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados, na última Assembléa do ano em curso.

§ 3º A Assembléa Geral reunir-se-á mediante convocação para eleição do Conselho de Administração:

I - nos primeiros trinta minutos de reunião serão apresentadas as indicações dos três membros que integrarão o Conselho de Administração;

II - a eleição do Conselho de Administração realizar-se-á por meio de voto aberto sendo que cada ente consorciado somente poderá votar em um candidato;

III - consideram-se eleitos membros efetivos os três candidatos com maior número de votos. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade;

§ 4º O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 01 (um) ano, prorrogável por igual período mediante reeleição.

§ 5º Os membros do Conselho de Administração somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada por 2/3 (dois terços) de votos da Assembléa Geral, exigida a presença de 3/5 de entes consorciados, observado, no que couber, o disposto na Cláusula Décima Segunda.

§ 5º A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho de Administração, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo, exceto o Presidente.

§ 6º Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar para posterior deliberação da Assembléa Geral:

a) Plano Plurianual de Investimentos, até o final da segunda quinzena de junho do exercício em que se iniciar o mandato dos representantes legais dos entes consorciados;

b) Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de agosto do exercício em curso;

c) Orçamento Anual do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso;

II - aprovar créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;

III - planejar todas as ações de natureza administrativa do CIS-AMAVI, fiscalizando a Diretoria Executiva na sua execução;

IV - contratar serviços de auditoria interna e externa;

V - elaborar e propor a Assembléa Geral alterações no quadro de pessoal do CIS-AMAVI, fixando o número, as formas de provimento e padrão remuneratório dos servidores, bem como os respectivos reajustes, por meio de resolução;

VI - propor o Plano de Carreira e o Estatuto dos Servidores;

VII - contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento e no Estatuto;

VIII - aceitar cessão não onerosa de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio;

IX - aprovar celebração de convênios, contratos de programa, contrato de rateio e outros instrumentos congêneres;

X - aprovar celebração de Contrato de Gestão ou Termo de Parceria;

XI - elaborar o Estatuto do CIS-AMAVI, com auxílio da Diretoria Executiva, submetendo tal proposição à aprovação da Assembléa Geral;

XII - requisitar a cedência de servidores dos entes consorciados;

XIII - propor à Assembléa Geral a alteração deste instrumento e do Estatuto do Consórcio;

XIV - prestar contas ao órgão concessor dos auxílios e subvenções que o CIS-AMAVI venha a receber;

XV - criar comissões temporárias, com tema e duração definidos;

XVI - definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do CIS-AMAVI;

XVII - deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do CIS-AMAVI não atribuídas à competência da Assembléa Geral e não elencadas neste artigo;

XVIII - nomear e exonerar o Diretor Executivo e o Assessor Administrativo;

XIX - autorizar o Diretor Executivo a contratar estagiários.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONSELHO FISCAL**

§ 1º O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do Consórcio, responsável por exercer, além do disposto no Estatuto, o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CIS-AMAVI, manifestando-se na forma de parecer, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.

§ 2º O Conselho Fiscal é composto por três membros, com mandato de um ano, prorrogável por igual período mediante reeleição.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos dentre os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados, na última Assembléa do ano em curso.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada por 2/3 (dois terços) de votos da Assembléa Geral, exigida a presença de 3/5 de entes consorciados, observado, no que couber, o disposto na Cláusula Décima Segunda.

§ 5º A Assembléa Geral reunir-se-á mediante convocação para eleição do Conselho Fiscal:

I - nos primeiros trinta minutos de reunião serão apresentadas as indicações dos três membros que integrarão o Conselho Fiscal;

II - a eleição do Conselho Fiscal realizar-se-á por meio de voto aberto sendo que cada ente consorciado somente poderá votar em um candidato;

III - consideram-se eleitos membros efetivos os três candidatos com maior número de votos. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade;

IV - o disposto no § 1º não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado e nem a fiscalização dos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

§ 6º A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho Fiscal, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo.

§ 7º O Estatuto deliberará sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

§ 8º Sem prejuízo do previsto no Estatuto do Consórcio, incumbe ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar trimestralmente a contabilidade do CIS-AMAVI;

II - acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor ao Conselho de Administração a contratação de auditorias ou, na omissão deste, diretamente à Assembléa Geral;

III - emitir parecer, sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembléa Geral pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Executivo;

IV - eleger entre seus pares um Presidente.

V - julgar, em segunda instância, recursos relativos à:

- a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
- b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
- c) aplicação de penalidades a servidores do Consórcio.

§ 9º O Conselho Fiscal por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Conselho de Administração e o Diretor Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

§ 10. As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembléia Geral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIRETORIA EXECUTIVA**

§ 1º A Diretoria Executiva é o órgão executivo e de gestão administrativa do CIS-AMAVI, cujas atividades administrativas serão executadas e gerenciadas pelo Diretor Executivo, assessorado pelo Assessor Administrativo.

§ 2º O procedimento de nomeação e posse do Diretor Executivo e do Assessor Administrativo serão fixados no Estatuto do Consórcio.

§ 3º Além do previsto no Estatuto do Consórcio, compete ao Diretor Executivo:

I - receber e expedir documentos e correspondências do Consórcio, mantendo em ordem toda a documentação administrativa e financeira do CIS-AMAVI, bem assim zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;

II - realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do CIS-AMAVI;

III - executar a gestão administrativa e financeira do CIS-AMAVI dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembléia Geral, observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;

IV - elaborar Plano Plurianual de Investimentos, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;

V - elaborar a Prestação de Contas mensal, o Relatório de Atividades e o Balanço Anual a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral do CIS-AMAVI;

VI - movimentar em conjunto com o Presidente do CIS-AMAVI ou com quem este delegar as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio;

VII - providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelos órgãos colegiados do Consórcio, Presidência e Tribunal de Contas do Estado;

VIII - realizar as atividades de relações públicas do CIS-AMAVI, constituindo o elo de ligação do Consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;

IX - contratar, punir, dispensar ou exonerar servidores, bem como praticar todos os atos relativos a gestão dos recursos humanos, mediante a homologação do Conselho de Administração;

X - apresentar os assuntos relacionados à Estrutura Administrativa e Recursos Humanos a serem submetidos à aprovação do Conselho de Administração;

XI - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

XII - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembléia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

XIII - participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião, levando-se a termo as eventuais considerações e deliberações de cada um dos participantes para fins de fundamentação de resoluções e portarias eventualmente decorrentes das deliberações, assim como para servir de registro histórico do CIS-AMAVI;

XIV - elaborar os processos de licitação para contratação de bens, materiais ou prestadores de serviços e a celebração de convênios de credenciamento com entidades;

XV - propor melhorias nas rotinas administrativas do Consórcio ao Conselho de Administração, visando à contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis;

XVI - requisitar à Presidência seu substituto em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do CIS-AMAVI;

XVII - propor ao Conselho de Administração a requisição de servidores públicos para servir ao CIS-AMAVI.

XVIII - expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do CIS-AMAVI;

§ 4º Para exercício da função de Diretor Executivo será exigida formação profissional de nível superior em Administração, Economia, Direito ou Ciências Contábeis, com experiência na área de Administração Pública de cinco anos no mínimo e/ou especialização.

§ 5º Além de assessorar a execução das atribuições administrativas de incumbência do Diretor Executivo, compete ao Assessor Administrativo as atribuições previstas no Estatuto do Consórcio.

§ 6º Para exercício da função de Assessor Administrativo será exigida formação profissional de nível superior.

§ 7º Outras atribuições, direitos, e deveres da Diretoria Executiva poderão ser definidos no Estatuto do Consórcio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DEPARTAMENTOS SETORIAIS**

§ 1º Os departamentos setoriais exercem as funções de execução programática e apoio administrativo.

§ 2º São atribuições dos departamentos setoriais, dentre outras que poderão vir a ser definidas no Estatuto do Consórcio:

I - oferecer apoio administrativo em geral;

II - executar serviços de controle do almoxarifado;

III - executar serviços de compras;

IV - executar serviços de controle do patrimônio;

V - oferecer apoio na área de processamento de dados;

VI - oferecer apoio na área de controle e avaliação da política do Sistema Único de Saúde;

VII - oferecer apoio na área jurídica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO FUNCIONAL**

§ 1º O CIS-AMAVI terá como regime jurídico funcional o estatutário.

§ 2º Para a execução das atribuições da Diretoria Executiva, ficam criados os cargos públicos em comissão previstos no Anexo do presente instrumento, cujos provimentos dar-se-ão por livre nomeação e exoneração, podendo ser preenchidos mediante nomeação de servidores públicos cedidos pelos entes da Federação consorciados, ou os com eles conveniados.

§ 3º A execução das funções de competência dos departamentos setoriais instituídos neste instrumento, ocorrerá por meio de cessão de servidores públicos pelos entes da Federação consorciados, ou os com eles conveniados.

§ 4º A participação no Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou em outros órgãos diretivos que sejam criados pelo Estatuto do Consórcio, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral, e em outras atividades do Consórcio, não será remunerada, vedado o recebimento de qualquer espécie remuneratória ou mesmo de indenização, sendo considerado trabalho público relevante, inclusive na função de Presidente do Consórcio.

§ 5º O Diretor Executivo e o Assessor Administrativo perceberão o vencimento estabelecido para o cargo caso não percebam qualquer outro tipo de vencimento, subsídio ou provento de outro ente federado ou órgão do Poder Público, observado o disposto no § 7º desta cláusula.

§ 6º Os servidores incumbidos da gestão do Consórcio não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei, disposições do seu Estatuto, deste Contrato e do Estatuto próprio dos servidores.

§ 7º Para os servidores ou empregados públicos cedidos ao Consórcio pelos entes da Federação consorciados, ou os com eles conveniados, na forma e condições da legislação de cada um, bem como da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e deste instrumento, será observado:

I - os servidores ou empregados públicos recebidos em cessão manterão a percepção de remuneração do ente cedente, permanecendo no seu regime jurídico e previdenciário originário;

II - o Conselho de Administração, levando em conta o valor da remuneração recebida no município de origem, poderá autorizar, para fins de adequação ao vencimento do cargo a ser ocupado no Consórcio, o pagamento de gratificação aos servidores cedidos pelos entes da Federação que o compõem; e gratificação para ressarcimento de despesas, limitada a média mensal de gastos com alimentação e estadia ou deslocamento, devidamente comprovadas através de documento idôneo;

III - o pagamento de adicionais ou gratificações, não configura vínculo novo do servidor ou empregado público cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária;

IV - o ente da Federação consorciado que assumiu o ônus da cessão do servidor poderá contabilizar os pagamentos de remuneração como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio.

§ 8º Até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio a Assembléia Geral poderá conceder revisão geral anual dos vencimentos estabelecidos no Anexo deste Contrato.

§ 9º Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - para fins de contratação temporária, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

a) assistência a situações de calamidade pública ou de debelamento de situação declaradas emergenciais;

b) combate a surtos endêmicos e atendimento de programas e convênios;

c) substituição de pessoal por vacância nos casos de falecimento, aposentadoria, exoneração e demissão, ou nos casos de licença e/ou afastamento do exercício do cargo;

d) atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer, mediante proposição do Conselho de Administração.

II - os contratados temporariamente perceberão vencimentos a serem estabelecidos pela Assembléia Geral.

§ 10. As contratações temporárias terão prazo de até um ano, podendo ser prorrogadas até atingir o prazo máximo total de dois anos.

§ 11. O Diretor Executivo, após autorização do Conselho de Administração, poderá efetuar a contratação de estagiários nos termos da lei.

§ 12. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração.

## **TÍTULO V – DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA E DO PATRIMÔNIO**

### **CAPÍTULO I - DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

§ 1º A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§ 2º Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I - as contribuições mensais dos municípios consorciados aprovadas pela Assembléia Geral, expressas em Contrato de Rateio, de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e publicados em Resolução pelo Presidente do Consórcio;

II - os valores destinados a custear as despesas de administração e planejamento;

III - a remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos consorciados;

IV - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

V - os saldos do exercício;

VI - as doações e legados;

VII - o produto de alienação de seus bens livres;

VIII - o produto de operações de crédito;

IX - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

X - os créditos e ações;

XI - o produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título;

XII - os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;

§ 3º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:

I - para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Contrato, devidamente especificados;

II - quando tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços na forma deste Contrato;

III - na forma do respectivo Contrato de Rateio.

§ 4º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive oriundos de transferências, operação de crédito e outras operações, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas:

I – entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida;

II – não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

§ 5º Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

§ 6º O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

§ 7º As contratações de bens, obras e serviços realizados pelo Consórcio observarão as normas de licitações públicas, contratos públicos e demais leis que tratam da matéria.

§ 8º No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares:

I - anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

a) o investido e arrecadado em cada serviço;

b) a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§ 9º Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – *internet*.

§ 10. Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público, o Consórcio fica autorizado a celebrar

convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

§ 11. A contabilidade do Consórcio será realizada, sobretudo, de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar Federal nº 101/2000.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS**

§ 1º Sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade de quem lhe deu causa, todas as contratações diretas fundamentadas no disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, observarão o disposto na legislação federal respectiva e serão instauradas por decisão do Diretor Executivo e/ou do Presidente.

§ 2º Todas as licitações terão publicidade nos casos e formas previstos na legislação federal de regência.

§ 3º Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, as licitações observarão estritamente os procedimentos estabelecidos na legislação de normas gerais em vigor, sendo instauradas pelo Diretor Executivo e/ou pelo Presidente, podendo haver delegação, ainda, ao Presidente da Comissão de Licitação, sendo que o Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria de dois terços de seus membros, poderá determinar que o procedimento licitatório tenha o seu trâmite suspenso, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

§ 4º Todos os contratos serão publicados conforme dispuser a legislação federal respectiva.

§ 5º Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

§ 6º O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria de dois terços de seus membros, poderá determinar que a execução do contrato seja suspensa, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

### **CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO PATRIMÔNIO**

§ 1º Constituem patrimônio do CIS-AMAVI:

I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares.

§ 2º A Alienação, aquisição e oneração dos bens que integram o patrimônio do Consórcio será submetida à apreciação da Assembléia Geral, que a aprovará pelo voto de 2/3 (dois terços) dos prefeitos dos municípios consorciados, presente a maioria absoluta, na Assembléia Geral convocada especialmente para este fim:

I - A alienação de bens móveis inservíveis dependerá de aprovação do Conselho de Administração.

### **TÍTULO VI – DA GESTÃO ASSOCIADA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

§ 1º Os entes consorciados ao ratificarem, por lei, o presente instrumento, autorizam a gestão associada dos serviços públicos remunerados ou não pelo usuário, prestados na forma de Contrato de Programa e desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembléia Geral.

§ 2º Poderá ser objeto da gestão associada:

a) Serviços especializados de saúde;

b) Serviços básicos de saúde;

c) Serviços de aquisição de medicamentos;

d) Serviços de auditoria médica e administrativa;

e) Serviços de assessoria em programas de saúde.

§ 3º O Contrato de Programa poderá autorizar o Consórcio a emitir documentos de cobrança pelos serviços públicos prestados para os Entes consorciados.

§ 4º Para a consecução da gestão associada os Municípios consorciados podem transferir ao Consórcio o exercício das competências de planejamento, de execução, de regulação e/ou da fiscalização dos serviços públicos de saúde.

§ 5º As competências cujo exercício poderá se transferir, incluem, dentre outras atividades:

I - a elaboração, a avaliação, a auditoria e o monitoramento de planos de trabalho, bem como de programas e seus respectivos orçamentos e especificações;

II - a elaboração de planos de investimentos para a expansão, a manutenção e a modernização dos sistemas e serviços em saúde;

III - a elaboração de planos de redução dos custos dos serviços em saúde;

IV - o acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços em saúde;

V - o apoio à prestação dos serviços em saúde, destacando-se:

a) a aquisição, a guarda e a distribuição de materiais e medicamentos para a manutenção, a reposição, a expansão e a operação dos sistemas;

b) a manutenção de média e alta complexidade;

c) o controle de qualidade e monitoramento;

d) demais serviços de cunho administrativo e financeiro que se fizerem necessários.

§ 6º Fica o Consórcio autorizado a receber a transferência do exercício de outras competências referentes ao planejamento, execução, regulação e fiscalização de serviços públicos em saúde.

§ 7º Ao Consórcio fica proibido conceder, permitir ou autorizar prestação dos serviços públicos objeto da gestão associada, seja em nome próprio, seja em nome de entes consorciados, ficando também defeso ao Consórcio estabelecer termo de parceria ou Contrato de Gestão que tenha por objeto quaisquer dos serviços sob regime de gestão associada.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO CONTRATO DE PROGRAMA**

§ 1º Ao Consórcio somente é permitido firmar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, sendo-lhe vedado sub-rogar ou transferir direitos ou obrigações:

I - o Consórcio também poderá celebrar Contrato de Programa com as Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração direta ou indireta dos entes consorciados;

II - o disposto no caput do § 1º desta cláusula não prejudica que, nos Contratos de Programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 2º São cláusulas necessárias do Contrato de Programa celebrado pelo Consórcio Público, observando-se necessariamente a legislação correspondente, as que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

- V - os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;
  - VI - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;
  - VII - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;
  - VIII - as penalidades e sua forma de aplicação;
  - IX - os casos de extinção;
  - X - os bens reversíveis;
  - XI - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;
  - XII - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular dos serviços;
  - XIII - a periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;
  - XIV - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.
- § 3º No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:
- I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
  - II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
  - III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
  - IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
  - V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;
  - VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas emergentes da prestação dos serviços.
- § 4º Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que vigor o Contrato de Programa.
- § 5º Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.
- § 7º A extinção do Contrato de Programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.
- § 8º O Contrato de Programa continuará vigente nos casos de:
- I - o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada;
  - II - extinção do Consórcio.
- § 9º Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação de regência.
- § 10. No caso de desempenho de serviços públicos pelo Consórcio, o planejamento, a regulação e fiscalização não poderá ser exercida por ele mesmo.

#### **TÍTULO VII – DA ALTERAÇÃO, RETIRADA, EXCLUSÃO E EXTINÇÃO**

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO**

**Parágrafo único.** A alteração do presente Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA RETIRADA**

§ 1º A retirada do ente consorciado do CIS-AMAVI dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral, nos termos do presente Contrato de Consórcio Público e na forma previamente disciplinada por lei específica pelo ente retirante:

I - a retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio e/ou os demais consorciados;

II - os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

a) decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembléia Geral;

b) expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

c) reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Contrato de Consórcio Público ou pela Assembléia Geral do Consórcio.

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – EXCLUSÃO**

§ 1º A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 2º São hipóteses de exclusão de ente consorciado, observada, necessariamente, a legislação respectiva:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio;

II - a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 (noventa) dias, dos valores referentes ao Contrato de Rateio;

III - a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembléia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

IV - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim:

a) a exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 (sessenta) dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar;

b) o Estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão.

§ 3º O Estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório:

I - a aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembléia Geral;

II - nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto na legislação própria;

III - da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembléia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

§ 4º Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o Contrato de Rateio ou outro que houver sido descumprido.

§ 5º A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado excluído e o Consórcio e/ou os demais consorciados.

§ 6º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado excluído não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembléia Geral;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Contrato de Consórcio Público ou pela Assembléia Geral do Consórcio.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO**

§ 1º A extinção do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 2º Em caso de extinção:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços; sendo que os demais bens e direitos mediante deliberação da Assembléia Geral, serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cotas partes iguais aos consorciados;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis para cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 4º O CIS-AMAVI será extinto por decisão da Assembléia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros consorciados.

§ 5º No caso de extinção do Consórcio, os bens próprios e recursos do CIS-AMAVI reverterão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme Contrato de Rateio.

#### **TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS PELOS ENTES CONSORCIADOS**

**Parágrafo único.** A alteração no presente Contrato passa a vigorar e a produzir efeitos jurídicos entre as partes contratantes após a ratificação, mediante lei, por todos os entes consorciados, ficando revogadas as disposições contratuais em contrário.

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA CRIAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU DESMEMBRAMENTO DE ENTE CONSORCIADO**

**Parágrafo único.** Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público e alterações, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO DIREITO DE EXIGIR CUMPRIMENTO**

**Parágrafo único.** Além do Consórcio, qualquer ente consorciado, quando adimplente com suas obrigações, é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no presente Contrato de Consórcio Público.

##### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA COOPERAÇÃO DE TERCEIRO**

§ 1º Os serviços administrativos, contábeis e jurídicos do CIS-AMAVI poderão ser realizados, a título de cooperação, pela ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO VALE DO ITAJAÍ – AMAVI, sita à Rua XV de Novembro, nº 737, Bairro Laranjeiras, no Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, por seus próprios meios e sem ônus para este.

§ 2º O Consórcio terá como órgão de apoio, com caráter consultivo, o Colegiado de Secretários de Saúde da ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO ALTO VALE DO ITAJAÍ – AMAVI.

##### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS**

§ 1º O CIS-AMAVI obedecendo ao princípio da publicidade, publicará na imprensa oficial ou jornal de circulação regional as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitirá que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

§ 2º O Contrato de Consórcio Público e suas alterações deverão ser publicado na imprensa oficial:

I - a publicação do Contrato de Consórcio Público poderá dar-se de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – *Internet* - em que se poderá obter seu texto integral.

§ 3º O CIS-AMAVI possuirá sítio na rede mundial de computadores – *Internet* – onde passará a dar publicidade a todos os atos mencionados nos parágrafos anteriores.

##### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DAS NORMAS DE REGÊNCIA**

§ 1º O Consórcio, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde, será regido pelas normas de Direito Público, sobretudo de índole constitucional, pelo disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e seu regulamento, pelas disposições do seu Estatuto e do presente Contrato, bem como pelas leis ratificadoras, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.

§ 2º A interpretação do disposto neste Contrato deverá ser compatível com o exposto na lei de regência e com os seguintes princípios:

I - *respeito à autonomia dos entes federativos consorciados*, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II - *solidariedade*, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III - *eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio*;

IV - *transparência*, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V - *eficiência*, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

VI - respeito aos demais princípios da administração pública, de modo que todos os atos executados pelo CIS-AMAVI sejam coerentes principalmente com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

§ 3º O exercício fiscal coincidirá com o ano civil para efeitos de atendimento às normas de contabilização do Consórcio.

§ 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, observando-se os princípios da legislação aplicável aos Consórcios públicos e à Administração Pública em geral.

##### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA TRANSIÇÃO**

§ 1º Após a ratificação da alteração do presente Contrato de Consórcio Público por todos os entes consorciados será convocada Assembléia Geral Extraordinária pelo Presidente em exercício, para eleição dos novos membros da Presidência, Conselho de Administração e Conselho Fiscal:

I - enquanto não realizada a eleição permanecerão provisoriamente nos respectivos cargos os membros eleitos sob a vigência das disposições contratuais anteriores;

II - eleitos os membros do Conselho de Administração, este nomeará o Diretor Executivo e o Assessor Administrativo, nos termos deste instrumento.

##### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO FORO**

**Parágrafo único.** Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público, fica eleito o foro da Comarca de Rio do Sul/SC, com renúncia de



qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Rio do Sul, 14 de novembro de 2008.

**“APROVADO E SUBSCRITO PELOS ENTES CONSORCIADOS EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CIS-AMAVI REALIZADA EM 14 DE NOVEMBRO DE 2008 - ORIGINAL DISPONÍVEL NA SEDE DO CIS-AMAVI.”**

**PAULO CEZAR SCHLICHTING DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA**

**BRAZ BILCK  
PREFEITO MUNICIPAL DE ATALANTA**

**VILBERTO MÜLLER SCHOVINDER  
PREFEITO MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO**

**GENÉSIO AYRES MARCHETTI  
PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAMA**

**OSNI FRANCISCO DE FRAGAS  
PREFEITO MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

**ANA MAFRA PICKLER  
PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA**

**IVO ADAMI  
PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO**

**ANTÔNIO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO CAMPO**

**HUGO LEMBECK  
PREFEITO MUNICIPAL DE SALETE**

**JOSÉ GOETTEN DE LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL DE TAIÓ**

**NABOR JOSÉ SCHMITZ  
PREFEITO MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS**

**PAULO ROBERTO TSCHUMI  
PREFEITO MUNICIPAL DE AGRONÔMICA**

**VILMAR ZANDONAI  
PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA**

**ANTONIO BIZATTO  
PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO LAGEADO**

**NERI FERMINO  
PREFEITO MUNICIPAL DE IMBUIA**

**HENRIQUE PERON  
PREFEITO MUNICIPAL DE MIRIM DOCE**

**JOCELINO AMANCIO  
PREFEITO MUNICIPAL DE POUSO REDONDO**

**VANDERLEI VOLTOLINI  
PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU**

**ODENIR FELIZARI  
PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO OESTE**

**GENIR ANTONIO JUNCES  
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**

**FERNANDO LUIZ HOFFMANN  
PREFEITO MUNICIPAL DE TROMBUDO CENTRAL**

**LOURIVAL LUNELLI  
PREFEITO MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES**

**KLEIDE M. T. FIAMONCINI  
ADVOGADA - OAB/SC 16.894**

**ANEXO I  
QUADRO DE CARGOS**

<b>Cargo</b>	<b>Vagas</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Carga horária semanal</b>
Diretor Executivo	01	R\$ 4.500,00	Dedicação Integral
Assessor Administrativo	01	R\$ 1.965,00	Dedicação Integral